



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP: 36570-000 - VIÇOSA - MG

## GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1064/95

Determina aquisição de terreno, sua alienação ao Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O povo do Município de Viçosa, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Executivo Municipal adquirirá, amigável ou judicialmente, o imóvel de propriedade da Fundação Arthur Bernardes - FUNARBE, constituído do lote urbano, sem edificação, situado nesta Cidade de Viçosa, na travessa Tancredo Neves, com 1.143,60 metros quadrados de área e com suas divisas, confrontações e origens constantes da matrícula número 8.393, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º - O imóvel objeto desta Lei será alienado, por doação ou permuta, ao Estado de Minas Gerais, para o fim de ser nele edificado o Fórum da Comarca de Viçosa.

Parágrafo único - Em quaisquer das modalidades de alienação (permuta ou doação) o Município deverá receber por ela o imóvel de propriedade do Estado de Minas Gerais, situado na praça Silviano Brandão, 05, devidamente registrado sob o número 2.193, no Livro 3 E, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 3º - O imóvel de que trata o parágrafo único do artigo 2º desta Lei destinar-se-á ao funcionamento da Câmara Municipal de Viçosa.

Art. 4º - Os recursos para a execução desta Lei serão obtidos do Orçamento vigente, com alienações de rubricas e suplementação de outras, se necessário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP: 36570-000 - VIÇOSA - MG

## GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo único - O Executivo Municipal poderá realizar o capital necessário ao cumprimento desta Lei com antecipação da receita e, mesmo, por meio de empréstimo junto a instituições financeiras, onde oferecerá, como garantia, parcela não comprometida do Fundo de Participação do Município e do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.**

**Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Viçosa, 23 de fevereiro de 1995

*César Sant'Anna Filho*  
César Sant'Anna Filho  
Prefeito Municipal em Exercício

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 22.02.95)

# Assinaturas

